



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE**

Parecer n.º 480/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

Referência: Ofício n.º 3891/2001/SDE/GAB/MJ, de 14.09.2001

=====

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.005636/2001-18

**Requerentes:** Royal & Sun Alliance Seguros (Brasil) S.A.; The Yorkshire Insurance Company Limited; e CGU Insurance plc.

**Operação:** Trata-se de compra e venda de uma sociedade detentora de controle sobre empresa de seguros por outra empresa atuante neste mesmo mercado.

**Recomendação:** aprovação, sem restrições.

**Versão:** Pública

=====

“ O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita àSEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Royal & Sun Alliance Seguros (Brasil) S.A., The Yorkshire Insurance Company Limited e CGU Insurance plc.

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1. Participante A

A *Royal & Sun Alliance Seguros (Brasil) S/A* é uma empresa que atua no Brasil no ramo de seguros e previdência, oferecendo serviços nos seguintes segmentos: automóveis, riscos diversos, incêndio, acidentes pessoais, DPVAT, transporte e outros (vidros, roubo, tumultos, riscos de petróleo, aeronáuticos, lucros cessantes, fidelidade, fiança locatícia, responsabilidade civil geral, responsabilidade civil do transportador rodoviário – carga, D.P.E.M., animais, riscos de engenharia, global de bancos, garantia, D.P.V.A. extinto).<sup>1</sup> A empresa pertence ao Grupo britânico *Royal & Sun Alliance*, que atua globalmente também no ramo segurador.

2. O faturamento da *Royal & Sun Alliance (Brasil)* no último exercício foi de R\$ 52.680.000,00. O Grupo *Royal & Sun Alliance* obteve faturamento no mundo de R\$ 27.528.690.000,00, e no Mercosul de R\$ 129.477.990,00 (excluindo-se o Brasil). Nos últimos 3 anos o Grupo não realizou aquisições, fusões, associações ou constituição de novas empresas no Brasil e no Mercosul.<sup>2</sup>

3. Conforme as requerentes, o capital social da *Royal & Sun Alliance Brasil* encontra-se dividido em 2.412.598 ações, sendo 2.412.566 de titularidade da acionista *Sun Alliance Insurance Overseas Limited*.

### 1.2. Participante B

4. A *The Yorkshire Insurance Company Limited ("Yorkshire")* é uma sociedade constituída segundo as leis inglesas, a qual faz parte do grupo britânico

<sup>1</sup> Informações prestadas pelas requerentes em resposta ao questionário do anexo I da resolução n.º 15/98 do CADE e em resposta ao Ofício n.º 3523/01 da COGSE/SEAE/MF.

<sup>2</sup> Informações prestadas pelas requerentes em resposta ao questionário do anexo I da resolução n.º 15/98 do CADE.

CGNU. A *Yorkshire* não atua diretamente no Brasil. O Grupo CGNU atua nas áreas de seguros-saúde, seguros diversos e previdência privada, e detém participação acionária nas seguintes empresas no Brasil: Nova América Empreendimentos e Serviços Ltda. (proprietária da CGU) e CGU Companhia de Seguros.

5. O faturamento da *Yorkshire* no mundo, no último exercício, foi de R\$ 4.423.690,00. O Grupo CGNU faturou R\$ 133.570.000,00 no Brasil e R\$ 41.128.960.000,00 no mundo. A *Yorkshire* não realizou aquisições, fusões, associações ou constituição de novas empresas no Brasil e no Mercosul nos últimos 3 anos no mercado de seguros.<sup>3</sup>

6. O capital social da *Yorkshire* é 99,99% detido pela *CGU Insurance plc*.

### **1.3. Participante C**

7. A *CGU Insurance plc* (“*CGU Insurance*”) é uma sociedade inglesa também pertencente ao grupo britânico CGNU, já descrito acima.

8. O faturamento mundial da *CGU Insurance* foi de aproximadamente R\$ 12.866.650.000,00, ressaltando que esta é a única empresa do Grupo com atuação no Mercosul, incluindo o Brasil. No Brasil, a *CGU Insurance* obteve um faturamento de R\$ 133.570.000,00 em 2000. O faturamento dessa empresa no Mercosul foi o mesmo informado para o Brasil. Pode-se inferir dessa informação que a *CGU Insurance* não atua em outro país do Mercosul, senão o Brasil. A *CGU Insurance* não realizou aquisições, fusões, associações ou constituição de novas empresas no Brasil e no Mercosul nos últimos 3 anos.<sup>4</sup>

9. O capital social da *CGU Insurance* está 99,99% em poder da *CGU International Insurance plc*.

---

<sup>3</sup> Idem.

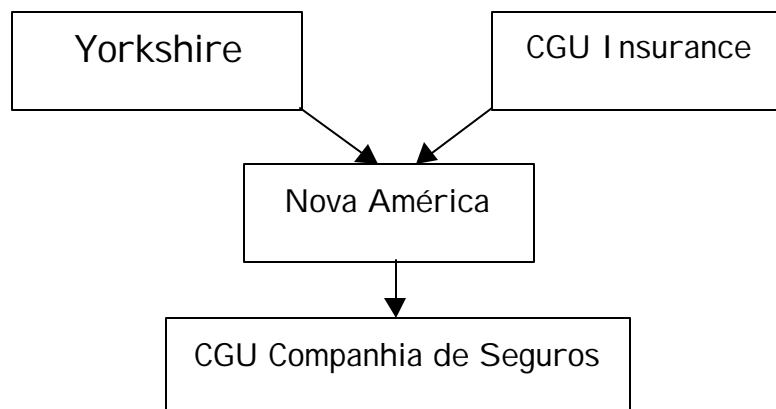
## 2. DA OPERAÇÃO

10. A operação consiste na alienação da totalidade das quotas representativas do capital social da Nova América Empreendimentos e Serviços Ltda. (empresa detentora do controle da CGU Companhia de Seguros) à *Royal & Sun Alliance*, por parte das empresas *Yorkshire* e *CGU Insurance*.

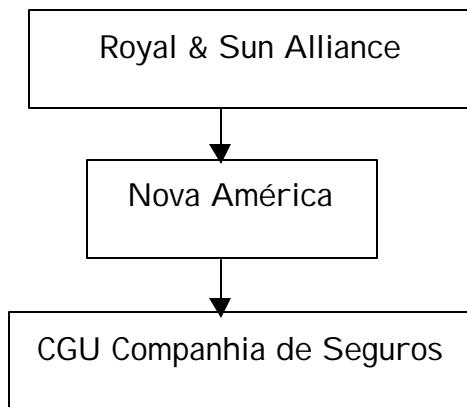
11. As requerentes apontaram como valor da operação a quantia de R\$ 51.500.000,00, sujeito a ajustes. O “*Stock Purchase Agreement relating to the sale and purchase of Nova América Empreendimentos e Serviços Ltda.*” foi firmado em 31 de julho de 2001.

12. A seguir, apresentamos as estruturas das empresas envolvidas antes e depois da operação. A composição acionária inicial da Nova América Empreendimentos e Serviços Ltda. era subdividida entre a empresa *The Yorkshire Insurance Company Limited* (1.325.346.302 quotas), e a *CGU Insurance plc* (265.122 quotas). Após a operação a *Royal & Sun Alliance Seguros* (Brasil) passou a ser a única sócia-quotista da Nova América.

### **Antes da operação:**



<sup>4</sup> Idem.

**Depois da operação:**

13. A submissão do presente ato aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ocorreu em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, tendo em vista o faturamento mundial dos Grupos envolvidos na operação no exercício financeiro de 2000.

**3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE****3.1. Mercado Relevante do Produto**

14. Os segmentos de atuação em comum das subsidiárias dos Grupos *Royal & Sun Alliance* e CGNU (*Royal & Sun Alliance Seguros Brasil* e CGU Companhia de Seguros) no mercado brasileiro de seguros são os seguintes:

a) **Seguros de acidentes pessoais:** seguros destinados a garantir aos segurados ou aos seus beneficiários o pagamento de uma indenização na ocorrência de algum dos eventos cobertos pela apólice<sup>5</sup> como, por exemplo, morte accidental, doenças críticas definidas, diárias de internação hospitalar, invalidez permanente total ou parcial por acidente, diária por incapacidade temporária, etc.

b) **Seguros de riscos diversos:** também denominado de seguro empresa

pelas requerentes, destina-se a indenizar prejuízos causados a prédios ou ao seu conteúdo, de acordo com as garantias contratadas, as quais cobrem, usualmente, incêndio, explosão, raio, acidentes pessoas no imóvel, bens diversos, danos elétricos, vazamentos, alagamentos, roubo de bens, perdas e lucros cessantes, etc.

**c) Seguros de automóveis:** Este seguro cobre perdas e danos ocorridos aos veículos terrestres automotores. Pode cobrir também prejuízos causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e reposição do veículo em caso de acidente. Pode haver coberturas adicionais facultativas para equipamentos, acessórios, e responsabilidade civil. Atualmente, há duas opções de contratação desse tipo de seguro, quais sejam, por valor de mercado referenciado e o por valor determinado.

**d) Seguro de Incêndio:** conforme as requerentes, este seguro está incluído no seguro empresa ou no seguro residencial de suas subsidiárias.

**e) Seguro obrigatório de danos pessoais – veículos automotores (DPVAT):** obrigatório a todos os proprietários de veículos automotores, o DPVAT visa dar cobertura a danos pessoais causados a terceiros por condutores desses veículos. Em geral, o seguro é contratado no momento do licenciamento do veículo ou junto ao pagamento anual do IPVA. As requerentes informaram que não operam diretamente com o seguro obrigatório DPVAT, pois fazem parte do DPVAT Convênio, administrado pela Federação Nacional das Seguradoras, FENASEG.

**f) Seguro para transporte de cargas:** cobertura para danos ou perdas em bens e/ou mercadorias que estejam devidamente cobertos pela apólice. A característica básica desse tipo de seguro é que os bens e/ou mercadorias devem estar em trânsito, por qualquer meio de transporte. Este seguro é obrigatório para as empresas de transporte e embarcadores, pelo menos relativamente à cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador e do Embarcador. Cobre danos causados ao objeto segurado, especialmente à carga transportada (mercadorias em geral, mudanças domésticas, malotes, bagagem, mostruário, remessa postal, etc.), por roubo, desaparecimento e danificação, com indenização por reembolso.

---

<sup>5</sup> Uma apólice representa o contrato entre a seguradora e o segurado, contendo todas as informações referentes ao

**g) Outros tipos de seguros não contemplados pelas categorias acima (Diversos):** as requerentes apontaram 14 tipos de seguros que não foram incluídos em nenhum dos segmentos anteriores, classificados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) na categoria Diversos: vidros, roubo, tumultos, cascos, riscos de petróleo, aeronáuticos, lucros cessantes, fidelidade, fiança locatícia, responsabilidade civil geral, riscos de engenharia, global de bancos, garantia e DPVAT extinto.

15. Segundo dados publicados pela Federação Nacional das Seguradoras (Fenaseg)<sup>6</sup>, de janeiro a novembro de 2000, o mercado segurador encontrava-se dividido da seguinte forma, conforme o volume de prêmios totais:<sup>7</sup>

RAMOS	2000	PERCENTUAL
<b>Automóvel</b>	7.307.281	31,79%
<b>Saúde</b>	5.694.418	24,77%
<b>Vida</b>	3.918.004	17,04%
<b>Demais Ramos</b>	1.273.004	5,54%
<b>Incêndio</b>	1.188.055	5,17%
<b>DPVAT</b>	1.181.933	5,14%
<b>Habitacional</b>	893.299	3,89%
<b>Acidentes Pessoais</b>	694.604	3,02%
<b>Transporte</b>	484.591	2,11%
<b>Riscos Diversos</b>	353.823	1,54%
<b>TODOS OS RAMOS</b>	<b>22.989.012</b>	<b>100%</b>

16. Com relação à substitutibilidade dos produtos ofertados pelas subsidiárias das requerentes que atuam no mercado de seguros, não há opções para os tipos de seguros listados acima, além dos serviços ofertados por seus concorrentes diretos,

---

seguro contratado.

<sup>6</sup> Ver site: [www.fenaseg.org.br/estatisticas/seguros/premio00.htm](http://www.fenaseg.org.br/estatisticas/seguros/premio00.htm).

<sup>7</sup> Prêmio é a quantia a ser paga para que uma empresa seguradora suporte o risco segurado.

quais sejam, as outras seguradoras com atuação no mercado, sejam essas ligadas ou não a bancos comerciais.

17. Assim, sob o ponto de vista da demanda, não há substituição entre os ramos de seguros listados no parágrafo 14. Isto se dá porque um cliente de uma seguradora não substituiria, por exemplo, um seguro de automóveis por um seguro de vida. Cada seguro tem suas peculiaridades e seu objetivo principal, qual seja, a garantia de que aquele bem, material ou imaterial, está protegido contra determinadas situações previstas na apólice. Sendo assim, cada ramo de seguro configura-se como um mercado independente dos demais.

18. Todavia, com relação ao mercado de seguros, poderíamos trabalhar com outro cenário. Sob o ponto de vista da oferta, considerando o mercado relevante de forma mais abrangente, ou seja, o de seguros em geral. Isto se dá devido à possibilidade de entrada de outras seguradoras em áreas antes não exploradas por estas em um período razoável de tempo. Sendo assim, uma seguradora instalada no mercado nacional poderia, dentro de um período de um ano, entrar nos nichos de mercado explorados, atualmente, pelas subsidiárias dos Grupos *Royal & Sun Alliance* e CGNU em atividade no mercado de seguros, ou vice versa. Como existe essa possibilidade de entrada, a definição de um mercado relevante mais abrangente seria factível. Entretanto, adotamos o mercado relevante mais segmentado, considerando apenas as áreas de atuação das empresas *Royal & Sun Alliance Seguros Brasil* e CGU Companhia de Seguros acima citadas, tendo em vista ser esta a definição mais conservadora. Convém mencionar que, mesmo adotando-se esta definição, a presente operação não traz prejuízos ao funcionamento do mercado de seguros, sob o ponto de vista da concorrência. Como veremos mais à frente, a soma das participações de mercado das empresas das requerentes, considerando tanto o mercado segmentado por tipos de seguros como o mercado de seguros de forma global, fica bem abaixo dos 20% de participação de mercado, definidos no Guia de Análise de Atos de Concentração da Seae e respaldados pela Lei n.º 8.884/94, como limite para a

possibilidade ou não de exercício de poder de mercado por parte da nova empresa formada.

### **3.2. Mercado Relevante Geográfico**

19. O mercado relevante geográfico definido nesse processo é o *nacional*, tendo em vista a exigência legal da intermediação de um corretor para a efetivação da venda dos seguros ofertados pelas requerentes no Brasil.<sup>8</sup> Como o número de corretores em atividade no Brasil é muito grande<sup>9</sup>, com presença em todos os estados brasileiros, então o consumidor tem a possibilidade de contratar um seguro em qualquer parte do país, sem necessidade da presença física da empresa seguradora no local da contratação do serviço. Vale salientar ainda a opção de contratação de seguros via Internet, via *call centers* (serviços de 0800) e através de redes bancárias, reforçando a delimitação do mercado geográfico como nacional.

## **4. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO**

20. De acordo com dados fornecidos pelas requerentes, tendo como fonte a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), podemos perceber que, conforme os dados dos quadros um e dois abaixo, após a operação, a soma das participações de mercado das empresas *Royal & Sun Alliance Seguros Brasil* e CGU Companhia de Seguros, atuantes em diversos segmentos do setor de seguros, encontra-se abaixo do limite reconhecido pela teoria econômica antitruste para que haja ou não a possibilidade de exercício de poder de mercado por parte da nova empresa formada, qual seja, 20% do mercado relevante definido.

---

<sup>8</sup> Ver Lei n.º 4.594/64, de 29/12/1964, Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/1966, e Decreto n.º 60.459, de 13/03/1967.

<sup>9</sup> Segundo últimos números divulgados pela Fenacor, há atualmente no Brasil 77.807 corretores ativos.

**QUADRO N.º 1 – PARTICIPAÇÕES DE MERCADO DAS EMPRESAS POR PRÊMIOS RECEBIDOS**

Tipos de Seguros / Empresas	Auto	Riscos Diversos	Incêndio	Acidentes Pessoais	DPVAT	Transporte	Outros (Demais ramos)
<b>Royal &amp; Sun Alliance</b>	23.538	554	12.095	703	8.003	3.987	3.218
<b>CGU</b>	57.273	2.940	16.541	4.497	7.806	15.313	8.680
<b>Total do Mercado</b>	<b>7.307.281</b>	<b>353.823</b>	<b>1.188.055</b>	<b>694.604</b>	<b>1.181.933</b>	<b>484.591</b>	<b>1.273.004</b>

Fonte: SUSEP

Obs. Os valores totais de mercado, expressos em R\$ (Mil), referem-se aos prêmios totais recebidos pelas empresas seguradoras no período de janeiro a dezembro de 2000.

**QUADRO N.º 2 – PARTICIPAÇÕES DE MERCADO DAS EMPRESAS EM PERCENTUAL**

Tipos de Seguros / Empresas	Auto	Riscos Diversos	Incêndio	Acidentes Pessoais	DPVAT	Transporte	Outros (Demais ramos)
<b>Royal &amp; Sun Alliance</b>	0,32%	0,15%	1,02%	0,10%	0,68%	0,82%	0,25%
<b>CGU</b>	0,78%	0,83%	1,39%	0,65%	0,66%	3,15%	0,68%
<b>Soma do Market Share</b>	<b>1,10%</b>	<b>0,98%</b>	<b>2,41%</b>	<b>0,75%</b>	<b>1,34%</b>	<b>3,97%</b>	<b>0,93%</b>

Fonte: SEAE, com base nos dados do quadro número 1.

21. Entretanto, deve-se verificar se, após a concentração, existe a possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, considerando se a soma das participações de mercado das quatro maiores empresas do setor alcança um percentual muito alto a ponto de facilitar essa coordenação de decisões, e considerando também se a participação da nova empresa formada tem relevância no contexto geral do mercado relevante definido. No presente caso, nenhuma das duas hipóteses se comprovam. Como vemos no quadro dois, a maior participação de mercado alcançada pela soma dos *market shares* das empresas das requerentes situa-se no mercado de seguros de transportes, com 3,97% do mesmo. Esta baixa participação de mercado não confere às requerentes a possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado. Nesse mercado, a soma das quatro maiores empresas do setor fica em 40,83%, com a empresa líder, a Bradesco Seguros, com apenas 13,77%.<sup>10</sup> Todavia, a grande maioria de participantes desse mercado são

<sup>10</sup> Todos os cálculos de participação de mercados dos diversos participantes do mercado foram realizados com base nos dados divulgados pela Susep.

seguradoras com baixa participação de mercado, demonstrando o grau de concorrência estabelecido nesse setor.

22. Como pode-se notar, o mercado de seguros é bastante pulverizado, com uma série de participantes em todos os segmentos classificados pela SUSEP. Conforme informação contida no site da Fenaseg, atualmente existem 128 empresas com autorização para operarem nos diversos segmentos do mercado segurador.<sup>11</sup> Considerando-se o mercado de forma geral, também temos uma grande desconcentração, com a soma da participação das seguradoras das requerentes em apenas 0,78% de todo o mercado, e a soma das quatro maiores empresas em, aproximadamente, 44,83%, durante o período de janeiro a dezembro de 2000.<sup>12</sup>

## 5. RECOMENDAÇÃO

23. Sendo assim, como a soma da participação de mercado das empresas Royal & Sun Alliance Seguros Brasil e CGU Companhia de Seguros, após a operação, permanece bem abaixo do limite reconhecido pela teoria econômica especializada e consagrado pela Lei n.º 8.884/94 e pelo Guia de Análise de Atos de Concentração da Seae, para que ocorra a possibilidade de exercício unilateral e coordenado de poder de mercado, a presente operação não modifica a estrutura de mercado antes existente de forma relevante.

24. Ante todo o exposto, entendemos que a operação não acarreta restrição ou prejuízo à concorrência, sendo, portanto, passível de aprovação.

---

<sup>11</sup> Ver [www.fenaseg.org.br](http://www.fenaseg.org.br).

<sup>12</sup> Ver nota n.º 10. Segundo a Susep, algumas informações sobre prêmios recebidos pelas seguradoras podem incluir receitas provenientes de previdência privada. Sendo assim, o C4 calculado pela Seae pode encontrar-se ligeiramente alterado, pois as empresas líderes do setor também atuam em previdência privada.

À apreciação superior.

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**  
Coordenador

**MARCELO DE MATOS RAMOS**  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico